



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO.**

PROCESSO Nº 3778/2023

CONTRATO Nº 0117/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro-Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.886.613/0001-55, com sede a Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Sala 01, bairro Parque Residencial Interlagos, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.511-005, neste ato representada pela sócia proprietária ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.419.669-8-SSP/PR e do CPF nº 063.934.169-12, residente e domiciliada a Avenida Paraná, nº 1399, bairro Jardim Imperial, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força



do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à prestação de serviços especializados em fornecimento de licença de uso do aplicativo Novo GovFácil – Licença Intermediária, sendo 01 (uma) chave de acesso abrangendo o acompanhamento de Certidões e obrigações Estaduais e Federais, Receitas, Demonstrativos dos Índices Constitucionais, Educação, FUNDEB, Saúde e Folha de Pagamento, acompanhamento das Publicações referente ao processos jurídicos dos principais Tribunais, Indicadores Gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o Controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município.

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 7 (sete) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a execução do objeto, em conformidade com a proposta apresentada, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico previstos no orçamento vigente: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Gabinete do Prefeito, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por



mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências



necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 03 de Agosto de 2023.

DIAB Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:0463 TAHA:0464436680
44366803 Dados: 2023.08.03
15:47:32 -03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

CPF nº 063.934.169-12


Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: 
R.G. ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome: 
R.G. Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA-ME

CONTRATO: 0117/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina (SP), 03 de Agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:046
44366803
Assinado de forma
digital por: DIAB
TAHA:0464436680
3
Dados: 2023.08.03
15:47:56 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:04
6443668
03
Assinado de
forma digital por
DIAB
TAHA:0464436680
3
Dados: 2023.08.03
15:48:08 -03'00'

Pela contratada:

Nome: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

Cargo: Sócia Proprietária

CPF nº 063.934.169-12

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

DIAB
TAHA:04
6443668
03
Assinado de forma
digital por: DIAB
TAHA:0464436680
3
Dados: 2023.08.03
15:48:19 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico